



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
BACELO E
SENHORA
DA SAÚDE

[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]

REGULAMENTO

PROGRAMA DE VOLUNTARIADO



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
BACELO E
SENHORA
DA SAÚDE

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

Artigo 1.º **Âmbito**

O presente regulamento visa definir as linhas orientadoras do grupo de voluntariado, cuja gestão compete à entidade promotora, a União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde.

Artigo 2.º **Definição de Voluntariado**

"É o conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada, por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas. Não são consideradas atuações voluntárias ainda que, desinteressadas, todas aquelas que tenham um carácter isolado e esporádico ou sejam determinadas por razões familiares, de amizade e boa vizinhança."
O trabalho voluntário, enquadrado pela Lei n.º 71/98, de 3 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, rege-se pelos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, gratuidade, responsabilidade e convergência.

Artigo 3.º **Definição de Voluntário**

É a pessoa que de uma forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito das iniciativas da União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde.

Artigo 4.º **Objeto**

O grupo de voluntariado visa:

- a) Apoiar e complementar as ações promovidas pela União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde;
- b) Difundir o voluntariado em Évora de forma a fomentar a cidadania ativa e solidária;
- c) Aumentar a participação do voluntariado face às necessidades da população e do território da União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde;
- d) Sensibilizar a comunidade para os problemas existentes na freguesia;
- e) Contribuir para a prevenção e resolução de alguns problemas ambientais e sociais;
- f) Criar métodos de trabalho entre projetos e grupos de voluntariado.

Artigo 5.º **Áreas de Intervenção**

O voluntariado da União de Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde será direcionado para uma intervenção por projetos, desenvolvendo ações nas áreas de Ação Social, Desporto, Cultura, Educação, Ambiente e Saúde.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
BACELO E
SENHORA
DA SAÚDE

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Artigo 6.º **Perfil da Pessoa Voluntária**

Pode praticar voluntariado quem:

- a) Tiver mais de 18 anos;
- b) Decisão livre, apoiada em motivações sociais e pessoais;
- c) Estiver exclusivamente movido pelo desejo de altruísmo;
- d) Possuir idoneidade moral e humanas reconhecidas;
- e) For emocionalmente estável;
- f) Disponibilidade para fazer formação;
- g) Assunção de um compromisso de regularidade na prestação da colaboração;
- h) Harmonização da prática do voluntariado com a cultura e os objetivos da autarquia;
- i) Sentido de responsabilidade.

Artigo 7.º **Deveres do da Pessoa Voluntária**

A pessoa voluntária deverá:

- a) Estar sempre identificado durante as ações de voluntariado;
- b) Aceitar e cumprir com zelo as orientações definidas por coordenador/a responsável pela equipa da ação a desenvolver;
- c) Adotar uma conduta responsável que o prestigie a si próprio e à Junta de Freguesia, prevenido quaisquer ações que comprometam a reputação e a eficácia de ambos;
- d) Criar um ambiente de respeito pelas ações envolvidas nas de voluntariado;
- e) Desenvolver um bom trabalho de voluntariado, tendo em atenção os objetos propostos para cada ação;
- f) Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que se realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;
- g) Comparecer nas reuniões periódicas para avaliação e discussão das atividades desenvolvidas;
- h) Comunicar, antecipadamente, aos responsáveis a impossibilidade de comparecer dentro do horário acordado ou total ausência (exceto casos imprevisíveis).

Artigo 8.º **Direitos do Voluntário**

A pessoa voluntária tem direito a:

- a) Tratamento com respeito e consideração;
- b) Reconhecimento e valorização do seu contributo;
- c) Exercer a sua atividade dentro da sua disponibilidade;
- d) Beneficiar de seguro legal obrigatório;
- e) Apresentar sugestões para ações a desenvolver;
- f) Apresentar reclamações sobre situações vivenciadas;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
BACELO E
SENHORA
DA SAÚDE

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and several smaller initials.

- g) Ter prioridade na participação em atividades remuneradas pela União de Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde.
- h) Participar em sessões de esclarecimento e formação sobre áreas do seu interesse;
- i) Dispor de um cartão de identificação do voluntário;
- j) Exercer o seu trabalho em condições de higiene e segurança;

Artigo 9.º

Deveres da Entidade Promotora

A União de Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde, como entidade promotora, irá:

- a) Criar meios próprios no sentido de divulgar e promover as ações de voluntariado;
- b) Disponibilizar meios para o desenvolvimento das ações desenvolvidas;
- c) Proporcionar à pessoa voluntária um seguro que o proteja em eventuais acidentes ou doenças sofridos ou contraídos no exercício da atividade de voluntariado;
- d) Respeitar, reconhecer e valorizar a pessoa voluntária pelas ações desenvolvidas;
- e) Assegurar almoço ou jantar, caso a atividade coincida com um destes períodos;
- f) Fornecer formação sobre áreas do seu interesse;
- g) Facultar documento de identificação da pessoa voluntária.

Artigo 10.º

Programa do Voluntariado

A relação a estabelecer, entre a União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde e a pessoa Voluntária, deverá obedecer às normas legais aplicáveis e nela deverá constar, sobre forma de Acordo *versus* Programa, os seguintes aspetos:

- a) A definição do âmbito da atividade do voluntariado;
- b) Os critérios de participação, a definição das funções, a sua duração e as formas de desvinculação;
- c) As condições de acesso aos locais, cenários das atividades;
- d) Os sistemas internos de informação e de orientação para a realização das atividades;
- e) A avaliação periódica dos resultados;
- f) A realização das ações de formação;
- g) A cobertura dos riscos;
- h) A identificação e a certificação;
- i) O modo de resolução de conflitos.

Artigo 11.º

Suspensão ou Cessação do Trabalho Voluntário

1. A pessoa voluntária que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deverá informar a Junta de Freguesia com antecedência.
2. A Junta de Freguesia pode determinar a suspensão ou cessação da colaboração da pessoa voluntária em caso de incumprimento do presente regulamento.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
BACELO E
SENHORA
DA SAÚDE

[Handwritten signatures and initials]

Artigo 12.º

Enquadramento de Pessoas Voluntárias

1. A oportunidade de integração de pessoas voluntárias em atividades deve promover-se ao nível de Projetos específicos onde se possa garantir a sua gestão de forma adequada.
2. A elaboração de um Projeto de Voluntariado supõe que, através da União das Freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde, sejam identificadas necessidades e mais valias que justifiquem a integração de pessoas voluntárias e onde estejam reunidas as condições para um enquadramento qualificado.

Artigo 13.º

Plano de Voluntariado

1. Os planos de voluntariado deverão estruturar-se estrategicamente tendo em atenção:
 - a) A definição e natureza do voluntariado;
 - b) O conteúdo funcional das pessoas voluntárias;
 - c) A forma de funcionamento do voluntariado.
2. A finalidade e estrutura do referido no ponto anterior deverá prever:
 - a) Ações com pessoas Voluntárias;
 - b) Ações para pessoas Voluntárias.

Artigo 14.º

Coordenação do Voluntariado

Cabe à Junta de Freguesia a coordenação geral do voluntariado, competindo-lhe:

- Fixar objetivos;
- Planificar;
- Organizar;
- Comunicar;
- Fomentar o desenvolvimento pessoal;
- Motivar;
- Avaliar;
- Designar eventuais coordenadores de equipa de voluntariado;
- Promover a interação das pessoas voluntárias;
- Definir as ações das pessoas voluntárias;
- Desenvolver processos de captação de voluntários;
- Coordenar o processo de seleção dos voluntários;
- Estruturar a capacitação;
- Monitorizar as atividades das pessoas voluntárias.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
BACELO E
SENHORA
DA SAÚDE

Artigo 15.º **Sistematização de Instrumentos**

A Junta de Freguesia providenciará os instrumentos necessários às boas práticas da gestão do voluntariado, nomeadamente:

- Ficha de Inscrição do Voluntariado;
- Guião de Entrevista de Seleção;
- Manual de Acolhimento;
- Itinerário Formativo;
- Programa de Voluntariado;
- Seguro;
- Cartão de Identificação de pessoa voluntária;
- Folha de Registo de Assiduidade;
- Registo da Atividade da pessoa voluntária;
- Certificado de Participação;
- Registos de Avaliação.

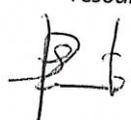
Artigo 16.º **Disposições Finais**

1. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia, em conjunto com a equipa responsável.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia em que for aprovado em Assembleia de Freguesia.

APROVADO EM REUNIÃO DO EXECUTIVO DA UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE BACELO E SENHORA DA SAÚDE EM 26 DE SETEMBRO 2022


Luís Pardal
Presidente


David Prazeres
Secretário

Inês Magro
Tesoureira


César Oliveira
Vogal




UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
BACELO E
SENHORA
DA SAÚDE

APROVADO EM REUNIÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BACELO E SENHORA DA SAÚDE EM 27/09/2021

Maria Florindo
Presidente

Maria Florindo

Rita Paias
Secretária

Rita Paias

António Vieira
Secretário